PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2024/137

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 059.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 059/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***"Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências..."***.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 059/2024

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Casa da Divina Providência, (CNPJ 03.235.490/0001-01), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R$55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R$ 20.00,00), Jair Bial (R$ 15.000,00) e Vilsomar Paixão Do Amaral Villano (R$ 20.825,50).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.975, de 03 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências. CM/71/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Casa da Divina Providência (CNPJ 03.235.490/0001-01), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 6.975, de 03 de abril de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R$ 20.00,00), Jair Bial (R$ 15.000,00) e Vilsomar Paixão Do Amaral Villano (R$ 20.825,50).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R$ 55.825,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 03/04/2024 09:17:13

Número do Processo: 6975 / 2024

Contribuinte: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone: (34) 99973-6473
C.N.P.J ou C.P.F: 03.235.490/0001-01

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITAR LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDAS DE EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Em 26 de março de 2024.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos destinada a essa instituição, oriundas de emenda impositiva referente ao exercício de 2024, são elas:

EMENDA

- R$20.000,00 (livre) vereador Edmar - cutéio
- R$15.000,00 (livre) vereador Jair Bia cutéio
- R$20.825,50 (livre) vereador Vilsomar Paixão cutéio

TOTAL: R$55.825,50

Certos de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

Elsa Maria de Jesus

Elsa Maria de Jesus

Presidente

02

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.235.490/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1999

NOME EMPRESARIAL
CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PC TREZE DE MAIO	NUMERO 2007	COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS

CEP 38.300-108	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO J.B.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3268-8642

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2024** às **17:26:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: Casa da Divina Providência				**CNPJ:** 03.235.490/0001-01
Endereço: Praça 13 de maio, nº 2007				**Bairro:** Centro
Cidade: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38.300-108	**Fone:**(34) 9-9973-6473	**Lei de Utilidade Pública Municipal** - Lei nº 3.425, de 27 de outubro de 2000
Conta Corrente: 72.985-X	**Banco:** **001**	**Agência:** 0204-6		**Registro no Conselho Municipal Gestor:**
Nome do Responsável: Elsa Maria de Jesus				**Cargo:** Presidente
Vigência do Mandato: 09/02/2024 a 09/02/2026				**Fone Contato:** (34) 9.9973-6473

2 - Caracterização da Proposta	**Duração**
Finalidade do Objeto: Contribuir para o bem estar de 150 (cento e cinquenta) idosos através da doação de fraldas geriátricas.	
Justificativa: É preciso ter um olhar especial para a pessoa idosa que muito contribui para formação pessoal, social e profissional dos membros da família, bem como para o desenvolvimento e progresso de Ituiutaba. É triste ver muitos deles vivendo em situação precária e enfrentando diversidades impostas pelo ciclo natural da vida e outras impostas pela dignidade social. Diante de situações de emprego, conflitos familiares e outras, muitos idosos tornam-se o provedor da família, situação essa agravante e reduzindo o já escasso poder de compra dos idosos.	
Tipo de atividade que pretende desenvolver: confecção e doação de fraldas geriátricas. As atividades serão desenvolvias de segunda a quarta-feira das 13 às 16h.	

Elsa maria de Jesus

04

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Elsa Maria de Jesus
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 288.761.566-15
- **RG:** 1.193.356 SSP/MG
- **Endereço:** Rua 36, nº 1769 - centro
- **Telefone:** (34) 9.9973-6473

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1° PARTICIPE	2° PARTICIPE	TOTAL
- Manutenção de equipamentos de fabricação de fraldas geriátricas. - Insumos (filtrante, polietileno, manta geriátrica, cola, elástico, fita reposicional, sacos para embalagens dentre outros correlatos. - Pagamento de serviços de terceiros para manutenção da máquina de fraldas. - Pagamento de honorários advocatícios e contábeis.			
TOTAL		**R$**	**45.825,00**

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 – CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	45.825,00	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba,** para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

_____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Concedente

07

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
02 – CNPJ: 03.235.490/0001-01
03 – Endereço: Praça Treze de Maio, n. 2007
04 – CEP: 38300-108
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 3499973-6473

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: ELSA MARIA DE JESUS
11 – CPF: 288.761.566-15
12 – RG: MG-1.193.356 SSP/MG
13 – Posse: 09/02/24 a 09/02/26
14 – Endereço: Rua 36, n. 1769
15 – Bairro: Centro
16 – Telefone:
17 – Celular: 34-99973-6473

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

AMAR E SERVIR

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG

CRTDPJ Fls. Nº 01 COM. DE ITUIUTABA-MG

SRTDPJ Fls. Nº 01 COM. DE ITUIUTABA-MG

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

EMENTA : ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - A "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", situada à Praça 13 de Maio nº 2007, fundos, centro, CEP: 38.300.152, fundada em 02 de fevereiro de 1998, é uma sociedade, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de duração indeterminada, com a sede e foro no Município de Ituiutaba-Mg., e que se regerá pela presente alteração ao Estatuto, registrado sob nº 1.761, às fls. 178, em 04/06/1999; primeira alteração do estatuto registrado sob nº 1.895, às fls. 199, em 20/01/2003; e segunda alteração do estatuto registrado sob nº 1.897, às fls. 200, em 20/01/2003.

Art. 2º A "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", tem por finalidade: promover a formação de crianças, adolescentes carentes e de rua, bem como das respectivas famílias e idosos nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades, a Instituição organizar-se-á em unidade de prestação de serviços, as quais se regerão pelo Regimento Interno visando:
I – Proporcionar às crianças carentes e de rua, de acordo com a faixa etária, a iniciação e/ou a qualificação para o trabalho;
II – Oferecer cursos profissionalizantes para adolescentes e adultos carentes e/ou desempregados, e preparar mão-de-obra qualificada;
III – Orientar as famílias, proporcionando palestras formativas e informativas para gestantes, nutrizes, domésticas bem como os cursos específicos;
Parágrafo Primeiro – A "Casa da Divina Providência", terá seu Regimento Interno próprio, que conterá as diretrizes de sua organização;
Parágrafo Segundo – A Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços que lhes possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

CAPITULO II
DOS SÓCIOS

Art. 4º - A "Casa da Divina Providência" é constituída por número, ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.
Parágrafo Primeiro – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;
Parágrafo Segundo – A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 60(sessenta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.
Parágrafo Terceiro – O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
Parágrafo Quarto – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.
Parágrafo Quinto – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

CRTDPJ
Fls. Nº 02
COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:
Parágrafo Primeiro – Sócios Fundadores, são aqueles que subscreveram a Ata da Assembleia da Fundação da "Casa d Divina Providência".
Parágrafo Segundo – Sócios Efetivos, são aqueles que se comprometem a trabalhar assiduamente na realização do programa da "Casa da Divina Providência", observando o presente Estatuto.
Parágrafo Terceiro – Sócios Colaboradores, são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

SRTDPJ
Pgs. Nº 02
COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 6º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:
I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – Contribuir na organização e dinamização da Instituição.

Art. 7º - São deveres dos sócios:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria e a Resoluções;
III – observar os princípios da moral cristã;
IV – os sócios efetivos deverão pelo menos uma vez por semana dedicar-se ao cumprimento das atividades da Instituição.

Art. 8º - Os associados da entidade não responde, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A "Casa da Divina Providência" será administrada por:
I – Assembleia Geral
II – Conselho Superior
III – Diretoria
IV – Conselho Fiscal

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:
I – eleger o Conselho Superior, a diretoria e o conselho fiscal;
II – Aprovar as contas;
III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformar do estatuto;
V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
VII – aprovar o Regime Interno;
VIII – revisar o Plano Geral da Instituição, propondo novas metas.
Parágrafo Único – A Assembleia Geral competira privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Leandro Gonzaga Fernandes
OAB-MG 108.581

Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
III – outras atribuições que lhe são próprias por Estatuto.

CRTDPJ Fls. Nº 03 COM. DE ITUIUTABA-MG

SRTDPJ Pgs. Nº 03 COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – Conselho Superior
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.
Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a Lei quórum especial.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.
Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 16º - Compete à Diretoria:
I – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
III – relacionar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – contratar e demitir funcionários;
V – tomar resoluções, sempre com voto deliberativo do Conselho Superior.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente:
I – representar a Instituição, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV – movimentar, com o tesoureiro, as contas financeiras e assinar cheques.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretario:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
II – publicar todas as noticias da atividade da entidade;
III – responsabilizar-se pela correspondência oficial.

Leandro Gonzaga Fernand
OAB-MG 108

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretario:
I – substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, de primeiro secretario, em caso de vacância, até o seu termino;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretario.

RTDPJ Fls. Nº 04 COM. DE ITUIUTABA-MG

RTDPJ Pgs. Nº 04 COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II –pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancarias;
VII – assinar cheques em assinatura conjunta com o Presidente.

Art. 23º – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – auxiliar o primeiro tesoureiro no desemprenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, até o seu termino.

Art. 24º - O Conselho Superior, sujo mandato será de 02(dois) anos, podendo ser reeleito pela Assembleia Geral, tantas vezes quanto forem necessárias.
I – O Conselho Superior se reunirá no mínimo duas vezes por ano ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 25º - Compete ao Conselho Superior:
I – discutir e deliberar por maioria de votos, em definitivo, sobre quaisquer matérias relativa à Entidade;
II – presidir a Assembleia Geral;
III – empossar a Diretoria;
IV – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
V – decidir sobre a aquisição de bens.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria.
Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da Entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Ar. 28º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Leandro Gonzaga Fernande
OAB-MG 108.581

Art. 29º A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

RTDPJ Fls. Nº 05 COM. DE ITUIUTABA-MG

RTDPJ Pgs. Nº 05 COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 30º - A receita da "Casa da Divina Providência", neçessária a sua manutenção será constituída por:
I – doações de qualquer natureza, recebidas;
II – produto liquido de promoções de beneficência;
III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
IV – auxilio e subvenções que venha a receber do pode publico;
V – auxilio ou recursos provenientes de convenio que venha a receber de entidades privadas.
VI- Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração publica que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Parágrafo Único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da "Casa da Divina Providência", será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações de dividas publicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiros ou espécie.

Art. 32º - No caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes será destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade publica.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A "Casa da Divina Providência", será dissolvida por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos será resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36º - A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕS TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A "Casa da Divina Providência", por seu Conselho Superior e sua Diretoria, aprova a presente Alteração do Estatuto, consolidando as alterações anteriores em um só documento, para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ituiutaba – MG.

Ituiutaba, 23 de Junho de 2017

Leandro Gonçalves Fernandes
OAB-MG 108.581

Pe. Eduardo dos Reis
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

AMAR E SERVIR

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG

CRTDPJ Fls. Nº 06 COM. DE ITUIUTABA-MG

Pe. Eduardo Reis

Pe. Eduardo dos Reis
Presidente do Conselho
End.: Av. 32, N° 1770, Centro
Profissão: Padre
CPF: 493.481.756-53
RG: 1.854.396

Elsa Maria de Jesus
Presidente da Casa da Divina Providência
Endereço: Av. 27 N°827, Centro
Profissão: Aposentada
CPF: 288.761.566-15
RG: DI M1.193.356

Lindalva Aparecida Alves
Vice presidente
Endereço: Rua Saul de Carvalho, N° 754, Independ.
Estado Civil: Casada
Profissão: Funcionária Pública Federal
CPF: 430.485.286-87
RG: M 2.473.091

Olenice Garcia Abrão
1ª Secretária
Endereço: Av. 23, n°1.500, Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Do lar
CPF: 959.979.116-91
RG: 683.570

Maria Jandira Sousa Moraes
2ª Secretária
Endereço: AV. 13 n° 592, apto. 601-Centro
Estado Civil: Viúva
Profissão: Aposentada
CPF: 416.900.446-91
RG: MI 065.567

Luiza Maria Gonzaga Fernandes
1ª Tesoureira
Endereço: Rua 30, Nº 1705, Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Aposentada
CPF: 240.413.196-68
RG: MG 10.901.992

Shirlei da Glória Barbosa
2ª Tesoureira
Endereço: AV. 32, N° 1705, Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Aposentada
CPF: 240.413.196-68
RG: MG 10.901.992

SRTDPJ Pos. Nº 06 COM. DE ITUIUTABA-MG

Conselho Fiscal

João Batista de Lima
Endereço: AV. Minas Gerais, Nº 1862, Setor Sul
Estado Civil: Casado
Profissão: Contador
CPF: 138.942.346-87
RG: 852.130

Josilvanda Dias de Oliveira
Endereço: AV. 35, Nº 257, Setor Sul
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
CPF: 485.762.126-68
RG: M 7.172.525

Suplentes do Conselho Fiscal

José Cardoso de Oliveira
Endereço: Tobias Costa Junqueira, Nº 702, Junqueira
Estado Civil: Casado
Profissão: Industriário
CPF: 145.770.896-53
RG: MG 290.640

Otaviano Fernandes Gonçalves
Endereço: Alvares Maciel, Nº 305, Eldorado
Estado Civil: Casado
Profissão: Analista de Sistema
CPF: 046.177.916-12
RG: MG 9.224.449

Leandro Gonzaga Fernandes
OAB-MG 108.581

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de Maio nº 2007 - 38300-108 - Ituiutaba - MG

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Elsa Maria de Jesus, brasileira, divorciada, professora inscrita no CPF/MF sob o n° 288.761.566-15 e titular do RG n° DIM 1.193.356-SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, na Av. 27 n° 827 centro na qualidade de presidente e representante legal da Casa da Divina Providência, em salas da Paróquia São Benedito, situada na Praça 13 de Maio, n° 2007, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposição estatutárias, requerer, nos termos da Lei (art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e art. 1.151 do Código Civil Brasileiro) a averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. 5ª alteração estatutária da Casa da Divina Providência.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.
Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Ituiutaba/MG, 23 de Junho de 2017.

N. termos
Aguarda deferimento

Elsa Maria de Jesus
CPF/MF n° 288.761.566-15

CRTDPJ Fls. Nº 07 COM. DE ITUIUTABA-MG

SRTDPJ Pgs. Nº 07 COM. DE ITUIUTABA-MG

CRTDPJ
Fls. Nº 02
COMARCA DE ITUIUTABA-MG

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Elsa Maria de Jesus, brasileira, divorciada, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 288.761.566-15 e titular do RG nº. MG- 1.193.356 SSP/MG, filho de Vandenor Alves Pereira e Eva Geralda Pereira, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 36, nº 1.769, Bairro Centro, CEP: 38.300.090, na qualidade de representante legal da CASA DA DIVINA PROVIDENCIA, inscrita no CNPJ 03.235.490/0001-01, divinaprovidencia_itba2016@hotmail.com, com sede na Praça Treze de Maio nº 2007, Bairro Centro, CEP: 38.300.108, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09.02.2024 com o objetivo específico de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASA DA DIVINA PROVIDENCIA, período de mandato 09.02.2024 a 09.02.2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

Ituiutaba/MG, 09 de FEVEREIRO de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

Elsa maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
CPF/MF: 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 – Fundos – CEP 38.300.108 – Bairro Centro

Ituiutaba - MG

CRTDPJ Fls. Nº 02 COM. DE ITUIUTABA-MG

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
PERÍODO DO MANDATO: 09/02/2024 À 09/02/2026
DATA DA REUNIÃO: 09/02/2024
REGISTRADO NO LIVRO A – 3, FLS – 290, SOB O N°3373 EM 26/06/2008 NO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG

ATA DA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA" PARA O BIENIO INICIO DO MANDATO EM 09.02.2024 A 09.02.2026.

Aos nove(09) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às dezesseis horas, atendendo a solicitação da presidente da Casa da Divina Providência, em uma das salas da Paróquia São Benedito, situada a Praça 13 de maio, n° 2007, Fundos, reuniram-se o Presidente do Conselho, Padre Julio Cesar de Oliveira, membros da atual Diretoria e algumas voluntárias da Casa da Divina Providência. Após a oração inicial deu se o inicio ao estudo do referido estatuto. E por aclamação dos presentes em permanecer a atual Diretoria, Elsa Maria de Jesus aceitou e agradeceu a confiança nela depositada. Sendo a eleita como Vice Presidente Janice Severino Maia Verissimo, a 1ª (primeira) Secretaria Hilda de Assis franco Lucena e a 2ª (segunda) Maria Aparecida dos Santos, Conselho Fiscal – Esneria Aparecida Vilela e Maria Geraldina de Assunção Franco, Suplente do Conselho Fiscal - Marciana Lucia da Costa Souza, Ronita Ribeiro Franco, 1ª (primeira) Tesoureira Sonia Alves e 2ª (segunda) tesoureira Lucimar Aparecida da Silveira. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata, que vai assinada por mim secretaria que a subscrevi, pelos membros da nova diretoria e pelos presentes.

Ituiutaba – MG em 09 de Fevereiro de 2024.

Elsa Maria de Jesus
Presidente da Casa da Divina Providência
End. Rua 36 n° 1769 Centro
CEP 38.300-090 em Ituiutaba-MG
Estado Civil: Divorciada
Profissão; Aposentada
RG: MG-1.193.356
CPF: 288.761.566-15
Nacionalidade: Brasileira

Pe. Julio Cesar de Oliveira
Presidente do Conselho
End. Rua 32 n° 1770 Centro
CEP 38.000-086 em Ituiutaba-MG
Estado Civil: Solteiro
Profissão : Padre
RG -20515.279-X
CPF: 094.846.898-09
Nacionalidade : Brasileiro

Sonia Alves
Maria Aparecida dos Santos
Esneria Aparecida Vilela
Maria Geraldina de Assunção Franco
Hilda de Assis Franco Lucena

CRTDPJ
Fls. Nº 03
COMA DE ITUIUTABA

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de Maio nº 2007 – Fundos – CEP 38.300.108 – Bairro Centro

Ituiutaba - MG

Janice Severino Maia Verissimo - **Vice presidente**, Estado Civil Casada, Profissão Aposentada, RG: MG-3.031.777 CPF: 463.991.196-34, Nacionalidade Brasileira.End. Av. Independência nº 1.560 Bairro Independência, CEP 38.304-205 em Ituiutaba-MG.

Sonia Alves **1ª Tesoureira**, Estado Civil Solteira, Profissão Aposentada, RG: MG-2.329.633 CPF: 360.413.436-68, Nacionalidade: Brasileira. End. Rua José Gouveia de Carvalho Junior Nº 262, Bairro CS Portal dos Ipês, CEP 38.303-247 em Ituiutaba-MG.

Lucimar Aparecida da Silveira **2ª tesoureira**, Estado Civil Casada, Profissão aposentada, RG: M-3.000.762, CPF: 537.326.346-04, Nacionalidade Brasileira. End. Rua Fernando Santiago nº 270, Bairro Jardim Rosário, CEP 38.304-046 em Ituiutaba-MG.

Hilda de Assis Franco Lucena **1ª Secretária**, Estado Civil Casada Profissão Aposentada RG-MG-646.674 CPF: 360.441.566-72 Nacionalidade Brasileira End. Rua 42 nº 567 Bairro Progresso CEP 38.302-016 em Ituiutaba-MG.

Maria Aparecida dos Santos **2ª Secretaria**, Estado Civil Casada Profissão Cabelereira RG: MG-5.993.906 CPF 770. 702.406-00 Nacionalidade Brasileira, End. Rua 34 nº 1639 Bairro Centro CEP 38.300-088 em Ituiutaba-MG.

Esneria Aparecida Vilela **Conselho Fiscal** Estado Civil Divorciada Profissão Aposentada RG:MG-2.869.149 CPF: 513.714.566-15 Nacionalidade : Brasileira Conselho Fiscal, End. Rua 32 nº1881 Centro CEP 38.000-086 em Ituiutaba-MG

Maria Geraldina de Assunção Franco **Conselho Fiscal** Estado Civil Casada, Profissão Aposentada, RG: MG-810.101 CPF:047.588.216-06 Nacionalidade Brasileira, End. Av. 23 nº 1047 Bairro Centro CEP 38.300-114 em Ituiutaba-MG.

Suplentes do Conselho Fiscal

Marciana Lucia da Costa Souza, Estado Civil Casada, Profissão Aposentada, RG-MG-5.941.256 CPF: 393.293.056-87 Nacionalidade Brasileira End. Rua Seis "A" nº 198 Bairro Setor Norte CEP 38.300-242 em Ituiutaba-MG.

~~Ronita Ribeiro Franco~~ Estado Civil Casada, Profissão Aposentada RG-M-2.326.662 CPF: 394.170.346-34 Nacionalidade Brasileira, End. Rua 32 nº 2.081 Bairro Centro CEP 38.000-086 em Ituiutaba-MG

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Relação Nominal

PRESIDENTE: Elsa Maria de Jesus

VICE-PRESIDENTE: Janice Severino Maia Verissimo

1ª TESOUREIRA: Sônia Alves

2ª TESOUREIRA: Lucimar Aparecida da Silveira

1ª SECRETÁRIA: Hilda de Assis Franco Lucena

2ª SECRETÁRIA: Maria Aparecida dos Santos

CONSELHO FISCAL: Esneria Aparecida Vilela

Maria Geraldina De Assunção Franco

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Marciana Lucia da Costa Souza

Ronita Ribeiro Franco

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ELSA MARIA DE JESUS

FILIAÇÃO
EVA GERALDA PEREIRA

VANDENOR ALVES PEREIRA

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
16/12/1948 PCMG A+

NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG

OBSERVAÇÃO
*****

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

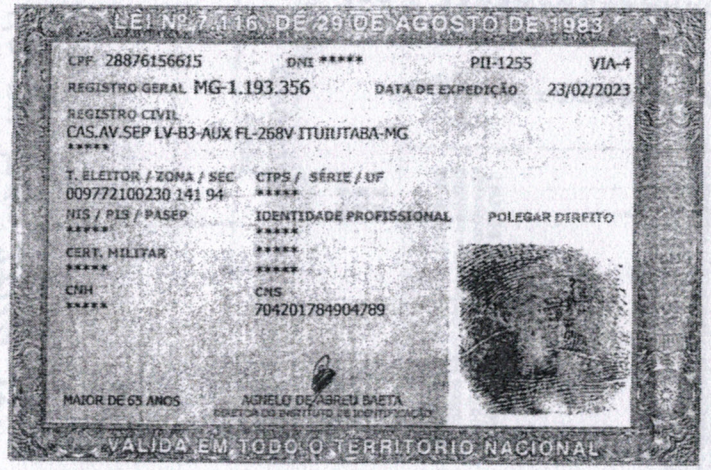

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 28876156615 DNI ***** PII-1255 VIA-4

REGISTRO GERAL MG-1.193.356 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2023

REGISTRO CIVIL
CAS.AV.SEP LV-B3-AUX FL-268V ITUIUTABA-MG
*****

T. ELEITOR / ZONA / SEC
009772100230 141 94

CTPS / SÉRIE / UF
*****

NIS / PIS / PASEP
*****

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR
*****

*****

CNH
*****

CNS
704201784904789

MAIOR DE 65 ANOS

ADNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 INSC. ESTADUAL 062.307.904

AV. BARBACENA, 1200 - 1º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

OSCAR RODRIGUES DA SILVA

RUA TRINTA E SEIS 1769 CS 1

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300000

CPF: 161.0

Nº DO CLIENTE: 7002834100

Nº da Instalação	Classificação	Classe
3002090672	RESIDENCIAL	Bifásico

Anterior	Atual	Próxima	
17/11	16/12	17/01	Tarifa Convencional

Controle: 320169995660033 Data da Impressão: 15/12/2023 12:51:23
NOTA FISCAL: 100941087 Série: 000 Data de emissão: 16/12/2023

Chave de acesso: 31231206981180000116660010084108720498747O4
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APK225218176	678	833	1	155

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	155	0,95214499	147,57	4,91	147,57	18,00	26,56	0,74906000

Contrib.Custeio Ilum. Pública	26,93
Multa 2% sobre conta de 11/2023	3,27

pg: 19/01/2024 Bco Itau 13,37m

Total	155,62	4,91	147,57	26,56	Pág. 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	05/01/2024	R$ 179,62

	Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor (R$)
ICMS	147,57	18,00	R$ 26,56
ICMS Substituído	121,01	0,72	R$ 0,87
PIS/PASEP	121,01	3,34	R$ 4,04
COFINS			

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
NOV/2023	169	5,63	30
OUT/2023	195	5,90	33
SET/2023	133	4,58	29
AGO/2023	132	4,25	31
JUL/2023	111	3,58	31
JUN/2023	112	3,61	31
MAI/2023	134	4,18	32
ABR/2023	131	4,36	30
MAR/2023	145	4,39	33
FEV/2023	118	4,21	28
JAN/2023	125	4,16	30
DEZ/2022	166	5,03	33

RESUMO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Até 16/12/23 constava o seguinte débito:
Débitos que sujeitam ao corte:

Mes/Ano	Valor(R$)	Prev.Corte
11/2023	193,69	02/01/2024

A religação estará condicionada a inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Informações Gerais

NOV/23 Band. Verde DEZ/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Retenção alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita eventuais anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos 0800 723 9007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

Pix Pague Aqui

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	VALOR
000020906723	05/01/2024	R$ 179,62
REFERÊNCIA DEZ/2023	INSTALAÇÃO 3002090672	

CEMIG

836400000001-1 79620138002-2 61760416111-8 00020906723-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-3.031.777

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2021

JANICE SEVERINO MAIA VERISSIMO

JOAQUIM SEVERINO FILHO
TEREZINHA CANDIDA DE JESUS SEVERINO

NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
23/11/195[illegible]

DOC. ORIGEM CAS. LV-B-50 FL-84-V
ITUIUTABA-MG
463.991.196-34

3.VIA

PII-1255

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Janice Severino Maia Verissimo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 32 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-03[illegible]
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE Fone: [illegible]
www.sae.com.br

LUCIANO VERESSIMO DA SILVA AV INDEPENDENCIA, 1560, INDEPENDENCIA 38304-205, ITUIUTABA MG 20-2-1915	MES/ANO:02/2024 NR. GUIA 49463022024-7 CATEGORIA/QTDE
LIGACAO:49463-3 ID.ELETRO.:30249463@20	1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	39,47
TARIFA DE ESGOTO	27,63

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
29/01/2024	27/02/2024	22/03/2024	R$ 89,93

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
648 m3	665 m3	17 m3	17 m3	19 m3

ID. DO HIDROMETRO	TAXA	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
A19C075218	3 m3	3/4"	19/02/2020

OCORRENCIA:

CONSUMO DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
01/2024	18	34	0,53
12/2023	20	28	0,71
11/2023	23	32	0,72
10/2023	17	30	0,57
09/2023	13	30	0,43
08/2023	21	33	0,64

MENSAGEM
AVISO DE CONTA VENCIDA - Ate22/02/2024 constava (m) pendente(s) o(s)debito(s): 12/2023: R$ 100,99

Atencao!...Corte Previsto para 27/03/2024
EXISTE(M) DEBITO(S) ANTERIOR(ES)
12/2023

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 01/01/2024 a 31/01/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,68
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04	1,71
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,21	7,13
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif.Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO ..... EMISSAO: 27/02/2024 10:56

LUCIANO VERESSIMO DA SILVA AV INDEPENDENCIA, 1560, INDEPENDENCIA 38304-205, ITUIUTABA MG 20-2-1915	MES/ANO:02/2024 NR. GUIA 49463022024-7 CATEGORIA/QTDE
LIGACAO:49463-3 ID.ELETRO.:30249463@20	1-RES;
VENCIMENTO 22/03/2024	VALOR A PAGAR R$ 89,93

21

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-646.674 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2021

NOME
HILDA DE ASSIS FRANCO LUCENA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS FRANCO
FRANCISCA MARIA FRANCO

NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 2/9/1952

DOC. ORIGEM CAS. LV-16 FL-152
ITUIUTABA-MG
CPF 360.441.566-72

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-1255 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Hilda de Assis Franco Lucena
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
360.441.566-72

Nome
HILDA DE ASSIS FRANCO LUCENA

Nascimento
02/09/1952

REPÚBLICA FEDERATIVA 15 DE NOVEMBRO

22

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 03 nº 174 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

GINAL FLORENTINO DE LUCENA
RUA 42, 567, PROGRESSO
38302-016, ITUIUTABA MG 14-2-560

MES/ANO:01/2024
NR. GUIA 08539012024-5
CATEGORIA/QTDE 1-RES;

LIGACAO:8539-9 ID.CLETRO.:9028539014

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	15,56
TARIFA DE ESGOTO	10,89

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
18/12/2023	22/01/2024	19/02/2024	R$ 47,52

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1093 m3	1103 m3	10 m3	10 m3	9 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y14K042106	1.5 m3	1/2"	02/09/2014

OCORRENCIAS:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2023	9	26	0,35
11/2023	10	33	0,30
10/2023	18	29	0,62
09/2023	1	31	0,03
08/2023	12	33	0,36
07/2023	6	30	0,20

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 01/12/2023 a 31/12/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Maria Aparecida dos Santos
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-5.995.806
DATA DE EXPEDIÇÃO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ITUIUTABA-MG
18/07/1969
CAS. LV-B-46 FL-14V
ITUIUTABA-MG
772702406-00
PII-1255
NILMA GREIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR
2.ª VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Algar Telecom

TELECOM

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
34 1639 R
CENTRO
38300-088 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
446928591
Valor total da conta
R$ 289,47
Data de vencimento
16 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R$)

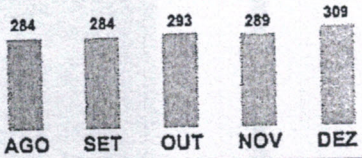

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/01/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R$)
3432615571	Pacote Fixo	19,38
04262191	Pacote Banda Larga	96,43
34991526157	Pacote Celular	53,00
34996353073	Pacote Celular	53,00
34997671713	Pacote Celular	52,99

TOTAL R$ 274,80

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R$)
34991526157	Celular	4,89
34996353073	Celular	4,89
34997671713	Celular	4,89

TOTAL R$ 14,67

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000297498010 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

Algar Telecom

DÉBITO AUTOMÁTICO

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.

Nome do Cliente: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
446928591	756/3133	000297498010	16/01/2024	289,47

84610000002-1 89470004000-5 02974980100-6 44692859100-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-2.329.633 25/08/2000

SONIA ALVES

JOSE MAXIMIANO ALVES
MARIA FLORESTA ALVES

CAPINOPOLIS-MG 20/11/1959
NASC. LV-A-4 FL-307
CAPINOPOLIS-MG
360413436-68

PII-1255 NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

CEMIG

SONIA ALVES

AV JOSE GOUVEIA DE CARVALHO JUNIOR 262 CS
PORTAL DOS IPES
ITUIUTABA - MG
CEP: 38303247

CPF: 360.4**.***-**

Nº DO CLIENTE 7010280831

Nº da Instalação	Classe	Ligação
3011722891	RESIDENCIAL	Monofásico

Anterior	Atual	Próxima	Modalidade Tarifária
27/12	26/01	27/02	Tarifa Convencional

Controle: 320102/742518/0029 Data da impressão: 26/01/2024 08:15:29
NOTA FISCAL: 114365514 Série: 000 Data de emissão: 26/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116360001143655142047592330
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131055552	11520	11632	1	112

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	112	0,95543123	106,99	3,84	106,99	18,00	19,26	0,74906000
Contrib.Custeio Ilum. Pública				20,59					
Multa 2% sobre conta de 12/2023				2,13					
Total				129,71	3,84	106,99		19,26	Pág 1 de 1

Referente a	Vencimento	Total a pagar
JAN/2024	14/02/2024	R$ 129,71

	Base de cálculo	Alíquota	Valor
ICMS	106,99	18,00	R$ 19,26
PIS	87,73	0,78	R$ 0,68
COFINS	87,73	3,61	R$ 3,16

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	112	3,86	29
NOV/2023	122	3,81	32
OUT/2023	119	3,83	31
SET/2023	113	3,89	29
AGO/2023	125	3,78	33
JUL/2023	108	3,72	29
JUN/2023	117	3,65	32
MAI/2023	127	4,09	31
ABR/2023	125	3,90	32
MAR/2023	114	3,93	29
FEV/2023	128	4,26	30
JAN/2023	127	3,96	32

Até 26/01/24 constavam os seguintes débitos:
Débitos que sujeitam ao corte:

Mês/Ano	Valor(R$)	Prev.Corte
12/2023	130,14	14/02/2024
11/2023	139,07	Imediata

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Informações Gerais

DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

PIX Pague Aqui.

Código de débito automático	Vencimento	Valor a pagar
008027604191	14/02/2024	R$ 129,71

Referente a JAN/2024 Nº da instalação 3011722891 CEMIG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1. NOME E SOBRENOME
LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES

11 HABILITAÇÃO
23/01/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/04/1964 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
08/11/2022

4b VALIDADE
08/11/2027

ACC
[redacted] D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
M3000762 SSP MG

4d CPF
537.326.346-04

5 Nº REGISTRO
02450316903

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NELSON JOSE DA SILVEIRA

MARIA SEBASTIANA DA SILVEIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2509085756

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC [redacted]			
A [redacted]			
A1 [redacted]			
B [redacted]		08/11/2027	
B1 [redacted]			
C [redacted]			
C1 [redacted]			

9	10	11
D [redacted]		
D1 [redacted]		
DE [redacted]		
CE [redacted]		
C1E [redacted]		
DE [redacted]		
D1E [redacted]		

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA [illegible]
DIRETOR [illegible]

ASSINATURA [illegible]
[illegible]
MG5[illegible]

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

SENATRAN

2509085756

25

TELECOM

LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES
FERNANDO SANTIAGO 270 R
JARDIM DO ROSARIO
38304-046 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
446925885
Valor total da conta
R$ 60,45
Data de vencimento
16 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R$)

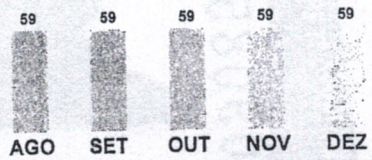

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/01/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R$)	PLANO
99668-8195	59,02	PLANO GIGA CONTROLE

TOTAL R$ 59,02

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇO	VALOR (R$)	SERVIÇOS
000899242286	1,43	Serviços Da Conta

TOTAL R$ 1,43

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000899242286 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
446925885		000899242286	16/01/2024	60,45

84650000000-1 60450004000-0 08992422860-7 44692588500-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

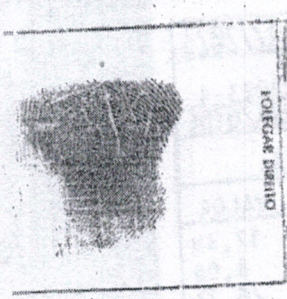

IMPRESSÃO DIGITAL

Maria Geraldina de A. Franco
ASSINATURA DO PORTADOR

ARINOPOLIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

047.558.216-06

Nome

MARIA GERALDINA ASSUNCAO FRANCO

Nascimento

29/12/1949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

M-810.101

MARTA GERALDINA DE ASSUNÇÃO FRANCO

Antonio Soares de Assunção

Anisia Soares Barbosa

Campina Verde-MG. | 29/12/1.949
DATA DO NASCIMENTO | 26/12/1.974

Inf

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

CORREIOS

SAE

DAVID MACEDO FRANCO
AV 23, 1047, CENTRO
38300-114, ITUIUTABA MG 14-17-50

MES/ANO:12/2023
NR. GUIA
09299122023-4
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

LIGACAO:9299-9 ID.ELETRO.:9179299@14

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	26,73
TARIFA DE ESGOTO	18,71

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/11/2023	19/12/2023	22/01/2024	R$ 66,51

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	COMB. FATURADO	MEDIA
1855 m3	1869 m3	14 m3	14 m3	14 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y14K044134	1.5 m3	1/2"	08/04/2015

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
11/2023	13	31	0,42
10/2023	14	30	0,47
09/2023	15	30	0,50
08/2023	16	33	0,48
07/2023	14	31	0,45
06/2023	11	32	0,34

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 01/11/2023 a 30/11/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	1,29
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,50	1,27
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,26	7,15
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 19/12/2023 08:26

DAVID MACEDO FRANCO
AV 23, 1047, CENTRO
38300-114, ITUIUTABA MG 14-17-50

MES/ANO:12/2023
NR. GUIA
09299122023-4
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

LIGACAO:9299-9 ID.ELETRO.:9179299@14

VENCIMENTO 22/01/2024

VALOR A PAGAR R$ 66,51

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.869.149 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2007

NOME
ESNERIA APARECIDA VILELA

FILIAÇÃO
RAMIRO VILELA DOS REIS
JULIA FRANCO REIS

NATURALIDADE
SANTA VITORIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
1/5/1945

DOC. ORIGEM CAS.AV.DIV LV-B-60 FL-32-V
ITUIUTABA-MG

CPF 513714566-15

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1255 3 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

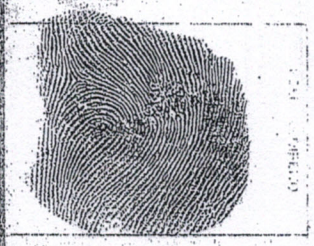

Esneria Aparecida Vilela

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INST. ESTADUAL ...
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - RAMIRO SANTO ACOSTINHO - ...

ROBERTO VILELA CAMPOS

RUA TRINTA E DOIS 1881 CS

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300086

CPF: 004.2**.***-**

Nº DO CLIENTE: 7000983100

Nº da Instalação	Classificação	Tipo
3001551918	RESIDENCIAL	Bifásico

Anterior	Atual	Próximo	Tarifa
16/12	17/01	16/02	Convencional

Controle: 320102/729954/0078 Data da impressão: 16/01/2024 11:38:43
NOTA FISCAL: 110659935 Série: 000 Data de emissão: 17/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001106599352020348320
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APJ206037131	5426	5579	1	153

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	153	0,95543123	146,16	5,25	146,16	18,00	26,31	0,74906000
Contrib.Custeio Ilum. Pública				28,83					
Total				174,99	5,25	146,16		26,31	Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2024	05/02/2024	R$ 174,99

Base de Cálculo (R$)	Alíquota %	Valor (R$)
146,16	18,00	R$ 26,31
119,85	0,78	R$ 0,93
119,85	3,61	R$ 4,32

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	143	4,93	29
NOV/2023	172	5,73	30
OUT/2023	177	5,36	33
SET/2023	162	5,58	29

NEGOCIO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

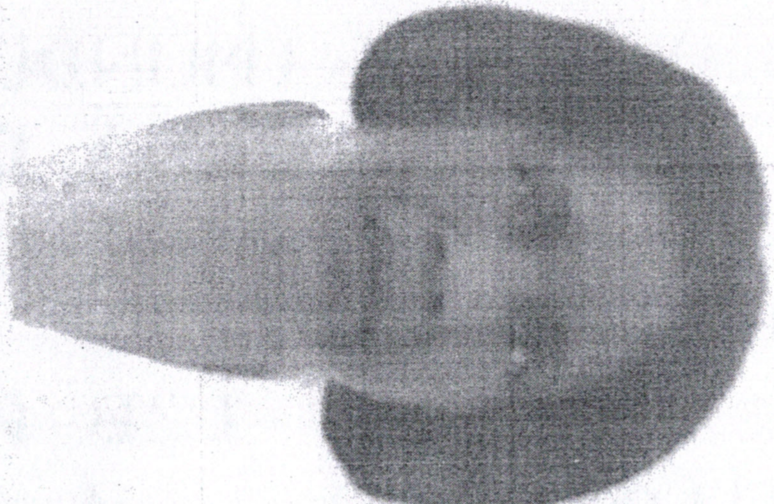

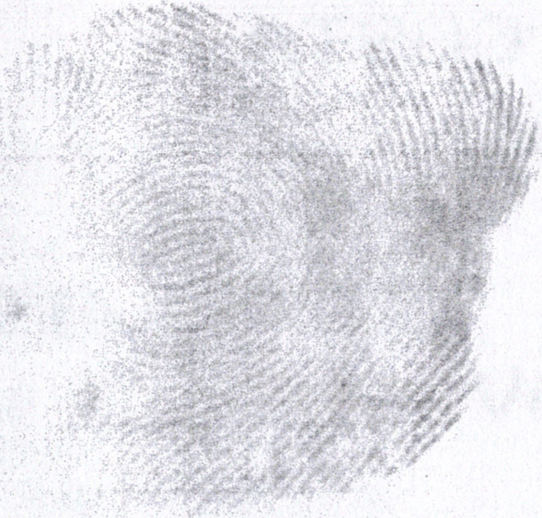

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com Cam

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-5.?41.256 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2013

ELIANA LUCIA DA COSTA SOUZA

...DO CLARIMUNDO DA COSTA
...CINEA LUIZ DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 28/11/1959

...TUTABA-MG
CAS. LV 128 FL 45V
ITUIUTABA-MG
39229056-67

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

FIL-1255

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamS

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 INSC. ESTADUAL 062.322136.0087

AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

JAILSON GREGORIO DE SOUZA

RUA SEIS A 198 CS

SETOR NORTE
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300242

CPF: 266.6[illegible]

Nº DO CLIENTE: 7003043498

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001552806	RESIDENCIAL	Bifásico

Data da Leitura			
Anterior	Atual	Próxima	Modalidade Tarifária
05/12	05/01	02/02	Tarifa Convencional

Controle: 320102/71752/0076 Data da impressão: 06/01/2024 09:24:27
NOTA FISCAL: 106558023 Série: 000 Data de emissão: 06/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001065580232087067728
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APH 196068976	11138	11476	1	338

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

RONITA RIBEIRO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: M2326662 SSP MG

CPF: 394.170.346-34

DATA NASCIMENTO: 28/04/1961

FILIAÇÃO:
ALCIDES FRANCO DA COSTA
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA

PERMISSÃO:

ACC:

CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01459884212

VALIDADE: 19/06/2025

1ª HABILITAÇÃO: 26/12/1995

OBSERVAÇÕES:
A)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21037795320

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO: 22/06/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

20145914413
MG575146087

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
21037795320

30

SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

SAE

RONITA RIBEIRO FRANCO RUA 32, 2081, CENTRO 38300-086, ITUIUTABA MG 15-21-360	MES/ANO:01/2024 NR. GUIA 11385012024-8 CATEGORIA/QTDE
LIGACAO:11385-2 ID.ELETRO.:22111385@15	1-RES; 1-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	27,27
TBO ESGOTO	19,09
TARIFA DE AGUA	19,09
TARIFA DE ESGOTO	13,36

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RF .234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
19/12/2023	23/01/2024	22/02/2024	R$ 78,81

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1732 m3	1745 m3	13 m3	13 m3	10 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y11L515663	1.5 m3	1/2``	09/10/2011

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2023	12	26	0,46
11/2023	12	31	0,39
10/2023	10	31	0,32
09/2023	10	31	0,32
08/2023	10	33	0,30
07/2023	8	30	0,27

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE
01/12/2023 a 31/12/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 23/01/2024 08:34

RONITA RIBEIRO FRANCO RUA 32, 2081, CENTRO 38300-086, ITUIUTABA MG 15-21-360	MES/ANO:01/2024 NR. GUIA 11385012024-8 CATEGORIA/QTDE
LIGACAO:11385-2 ID.ELETRO.:22111385@15	1-RES; 1-COM;

VENCIMENTO		VALOR A PAGAR
22/02/2024		R$ 78,81

Debito Automatico

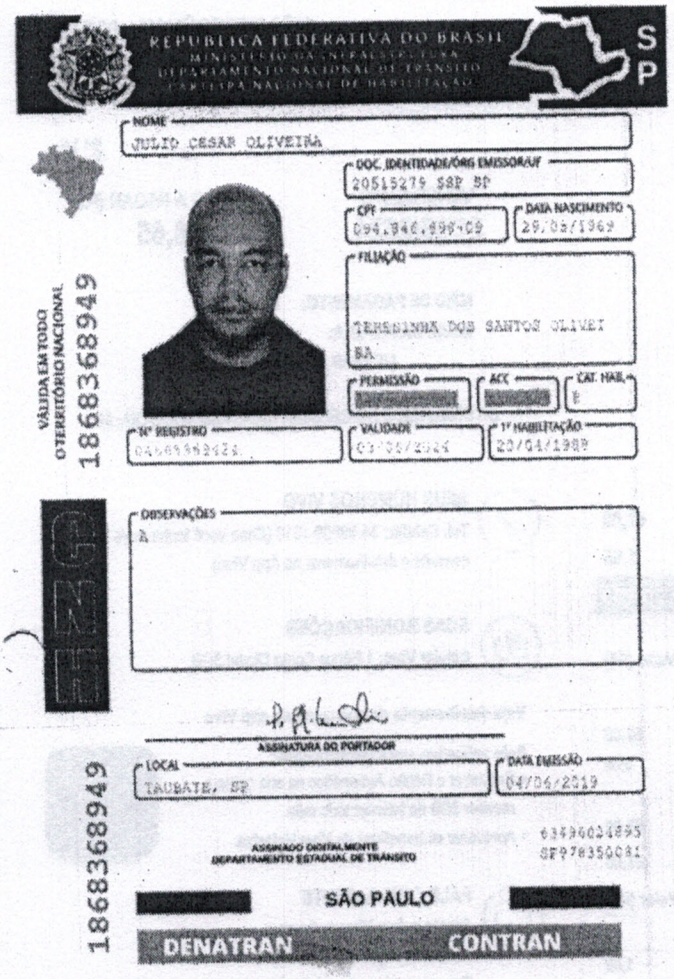

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001318246982
Código Cliente: 00000152457374

MÊS REFERÊNCIA: 02/2024
DATA DE EMISSÃO: 05/02/2024

JULIO CESAR OLIVEIRA
R TRINTA E QUATRO 1770
CENTRO
38300-088 ITUIUTABA - MG

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
21/02/2024	68,65

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(JCESAR.AXE@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/01/24 A 01/02/24)

VIVO CELULAR	67,00
Outros lançamentos	1,65
Total a pagar	**68,65**

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 9GB I	1	62,00
(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		67,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		67,00

Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	4	1,65
Subtotal		1,65
Subtotal Outros Lançamentos		1,65
Total a pagar		**68,65**

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 34-99909-1510 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE
Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 9GB I: 125/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Destaque aqui

Autenticação Mecânica

JULIO CESAR OLIVEIRA

Vencimento	Total a Pagar - R$
21/02/2024	68,65

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1318246982-6	00001318246982	00000467771448	02/2024

846900000007 686500641002 013182469828 924027714485

Pagar via Pix

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.235.490/0001-01
Razão Social: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
Endereço: PR 13 DE MAIO 2007 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818545030664579

Informação obtida em 02/04/2024 11:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ: 03.235.490/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:42:09 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2024.
Código de controle da certidão: **6BFA.6E13.1E0A.2873**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.235.490/0001-01
Certidão nº: 20328131/2024
Expedição: 26/03/2024, às 09:11:33
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA DIVINA PROVIDENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.235.490/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 415099/2024 **Data Geração: 26/03/2024** **Data Validade: 26/06/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	**42515**
Contribuinte	**CASA DA DIVINA PROVIDENCIA**
CNPJ ou CPF	**03.235.490/0001-01**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-086 - Rua 32, 2007**
Bairro	**CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão:26/03/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
https://www.ituiutaba.mg.gov.br
Número: 415099/2024
Inscrição: 42515

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/03/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/06/2024

NOME: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA		
CNPJ/CPF: 03.235.490/0001-01		
LOGRADOURO: PRACA TREZE DE MAIO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300108
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000747684236

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130
FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Casa da Divina Providência** sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Praça 13 de Maio nº 2007 - Centro - CEP: 38.300-108, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **03.235.490/0001-01** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social,** sob o nº **023/2001** em **26 de Janeiro de 2001** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortaiecimento de Vínculos

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 10 de Maio de 2022

Admilson de Paula Borges
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

38

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA, CNPJ n.º 03.235.490/0001-01,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à PC 13 DE MAIO , 2007 FUNDOS, CEP 38.301-115, telefone(s) (34) 99973-6473.

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 52.959-1, Poupança Ouro n.º 510.052.959-4 e Poupança Poupex n.º 960.052.959-6 abertas em 11/12/2012.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para

possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (*www.bb.com.br*), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de

ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
ITUIUTABA (MG), 25/03/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços
Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ: 03.235.490/0001-01

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **146 / 2024**	**Inscrição Municipal**	**CCM**	**CNPJ/CPF**
	11006	11006	03.235.490/0001-01

FICA CONCEDIDO A

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 32, 2007
CENTRO
38300-086 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PROMOVER A FORMAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES DE RUA ETC

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

ALVARÁ PROV. MEDIANTE TERMO COMP.(31/12/2024) - PROT. C. BOMBEIROS - N.F: 26/01/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	04/06/1999	4387-6	1999	31/12/2024	26/01/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

TAISA DE J. MACEDO VIEIRA
Chefe de Seção de Fisc. Posturas
Portaria nº 535/2022

TELECOM

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA
- TRINTA E DOIS 2007 R
FD CENTRO
38300-086 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
450277782
Valor total da conta
R$ 170,62
Data de vencimento
20 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA - (R$)

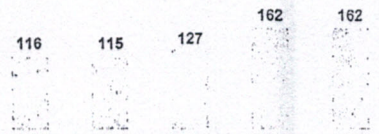

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/02/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R$)
3432699915	Pacote Fixo	21,07
08869526	Pacote Banda Larga	141,16

TOTAL R$ 162,23

ERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

VALOR (R$)
8,39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

+Milionária: sorteios quartas e sábados!

052-331462309-9
21/FEV/2024 HORA DF 16:47:28
LOT. 11.020658-4 TERM 041393
LOCALIDADE: ITUIUTABA
AG. VINCULADA: 0125

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ALGAR TELECOM S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 170,62
846500000019 706200040006
048751357608 450277782006

052-331462309-9
1ª VIA

lhamento da sua conta nos nossos
w.algartelecom.com.br, App Algar
ligue 103 12

42

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.425 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2000
Declara de Utilidade Pública entidade que menciona

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2000.

Públio Chaves
Prefeito de Ituiutaba -

1º OFÍCIO

1º Tabelionato de Notas (034)268-1656
Reconheço verdadeira a assinatura supra indicada de PÚBLIO CHAVES.
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Ituiutaba-MG, 12 de fevereiro de 2001.
José Fabiano Ribeiro Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFIC. DE NOTAS
Praça - MG.

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

45

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 26/03/2024 as 12:51:16.
Válido até: 24/06/2024.
Código de Controle: 618378.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, nomeia o(a) Sr(a). ELSA MARIA DE JESUS, portador do CPF 288.761.566-15, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/02/2024 a 09/02/2026, são: Presidente: ELSA MARIA DE JESUS, CPF 288.761.566-15; Vice-presidente: JANICE SEVERINO MAIA VERISSIMO, CPF 463.991.196-45; 1ª Tesoureira: SÔNIA ALVES, CPF 360.413.436-68, 2ª Tesoureira: LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA ALVES, CPF 537.326.346-04; 1ª Secretária: HILDA DE ASSIS FRANCO LUCENA, CPF 360.441.566-72; 2 ª Secretária: MARIA APARECIDADOS SANTOS, CPF 770.702.406-00;, Conselho Fiscal: ESNERIA APARECIDA VILELA, CPF 513.714.566-15; MARIA GERALDINA DE ASSUNÇÃO FRANCO, CPF 047.588.216-06; Suplentes do Conselho Fiscal: MARCIANA LUCIA DA COSTA SOUZA, CPF 393.293.056-87, RONITA RIBEIRO FRANCO, CPF 394.170.346-34.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇAO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

Elsa maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

CASA DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ N. 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, 2007 – Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO

ELSA MARIA DE JESUS, presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CPF 288.761.566-15, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 09/02/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 26 de março de 2024.

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CPF 288.761.566-15

53

RELATÓRIO DOCUMENTAÇÃO

NOME DA ENTIDADE

Nº	Documento	Situação	Observação
	Ofício direcionado ao Prefeito Solicitando a Parceria;	Ok	
	Cartão do CNPJ da Entidade possuindo a organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK	
	Plano de trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (Anexo I e LEI nº13.019/2014);	Ok	
	Ficha Cadastral (Anexo II);	Ok	
	Se a parceria versar sobre construção/reforma - Escritura de Imóvel;	—	—
	atuto Social (Registrado em Cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Ok	
	Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;	Ok	
	Relação nominal atualizada das dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;	Ok	
	omprovação que a organização da Sociedade Civil funciona por ela no ndereço declarado;	Ok	
	ertidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (Receita Federal e INSS)	Ok	
	rtidão de Regularidade perante o FGTS;	Ok	
	rtidão Negativa de Débitos Municipais;	Ok	
	mprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou eficiou, direta ou indiretamente, ou tenho sido autuada nos últimos cinco s pela utilização de mão de obra infantil, bem como, tenha reiteradamente ngido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que a sido autuado por infringir normas de segurança e saúde do trabalhador or de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola nos incisos rtigo 7º do inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO XII).	Ok	
	o de aplicação;	Ok	

15	Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no Conselho gestor da respectiva política (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde e etc).	OK	
16	Declaração do banco com número de conta e agência bancária específica para o Convênio - Original (exceto para acordo de cooperação que não envolva inferência de recursos);	OK	
17	Declaração de regular de funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);	OK	
18	Declaração de Utilidade Pública;	OK	
19	Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia de certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (Anexo III);	OK	
20	Certidão contendo o nome do contador responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (Anexo IV);	OK	
21	Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação;	OK	
22	Declaração de não contratação de parentes; (Anexo VI);	OK	
23	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme a Lei nº 13019; (Anexo VII);	OK	
24	Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (Anexo VIII);	OK	
25	Minuta de declaração de adimplência com o poder público (Anexo IX);	OK	
26	Minuta de declaração de capacidade para a execução do plano de trabalho (Anexo XI);	OK	
27	Minuta de declaração de início de atividades (Anexo X);	OK	

PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3491/2024

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matricula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores Edmar R$20.000,00, Jair Bial R$15.000,00, Vilsomar paixão R$ 20.825,50, que totalizam o valor de R$ 55.825,50 para manter o serviço prestado pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 05 de abril de 2024.

Thamires Elias Rosa
Setor de Convênios
Mat. 828

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: Casa da Divina Providência				**CNPJ:** 03.235.490/0001-01
Endereço: Praça 13 de maio, nº 2007				**Bairro:** Centro
Cidade: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38.300-108	**Fone:**(34) 9-9973-6473	**Lei de Utilidade Pública Municipal** - Lei nº 3.425, de 27 de outubro de 2000
Conta Corrente: 72.985-X	**Banco:** **001**	**Agência:** 0204-6		**Registro no Conselho Municipal Gestor:**
Nome do Responsável: Elsa Maria de Jesus				**Cargo: P**residente
Vigência do Mandato: 09/02/2024 a 09/02/2026				**Fone Contato:** (34) 9.9973-6473

2 - Caracterização da Proposta	**Duração**
Finalidade do Objeto: Contribuir para o bem estar de 150 (cento e cinquenta) idosos através da doação de fraldas geriátricas.	
Justificativa: É preciso ter um olhar especial para a pessoa idosa que muito contribui para formação pessoal, social e profissional dos membros da família, bem como para o desenvolvimento e progresso de Ituiutaba. É triste ver muitos deles vivendo em situação precária e enfrentando diversidades impostas pelo ciclo natural da vida e outras impostas pela dignidade social. Diante de situações de emprego, conflitos familiares e outras, muitos idosos tornam-se o provedor da família, situação essa agravante e reduzindo o já escasso poder de compra dos idosos.	
Tipo de atividade que pretende desenvolver: confecção e doação de fraldas geriátricas. As atividades serão desenvolvias de segunda a quarta-feira das 13 às 16h.	

Elsa maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Elsa Maria de Jesus
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 288.761.566-15
- **RG:** 1.193.356 SSP/MG
- **Endereço:** Rua 36, nº 1769 - centro
- **Telefone:** (34) 9.9973-6473

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Manutenção de equipamentos de fabricação de fraldas geriátricas. - Insumos (filtrante, polietileno, manta geriátrica, cola, elástico, fita reposicional, sacos para embalagens dentre outros correlatos. - Pagamento de serviços de terceiros para manutenção da máquina de fraldas. - Pagamento de prestação de serviços de apoio administrativo para pessoa física ou jurídica.			
TOTAL		**R$**	**55.825,00**

Elsa Maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 – CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	55.825,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Elisa Maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba,** para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

_____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Concedente

PARECER Nº 370/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6975/2024
REQUERENTE: Casa Da Divina Providência

TERMO DE FOMENTO – USO DE VERBA PÚBLICA – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA – DESVIO DE FINALIDADE – IMPOSSIBBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas públicas para entidade que solicita o pagamento de prestação de serviços de apoio administrativo para pessoa física e jurídica, para finalidade estranha à consecução do interesse coletivo.

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Em detida ao Plano de Trabalho, verifica-se que foi inserido item para que fosse destinada verba para "PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA" (fls. 57).

Todavia, como se sabe, a destinação de verbas, por meio de Emendas Impositivas, devem ser única e exclusivamente, para os objetivos, constantes do Plano de Trabalho.

Depreende-se do Plano de Trabalho de fls. 56/58, que a entidade tem por objetivo:

> "CONTRIBUIR PARA O BEM ESTAR DE 150 (CENTO E CINQUENTA) IDOSOS ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE FRALDAS".

Isso significa dizer que, a verba pública tem como única finalidade atender 150 (cento e cinquenta) idosos, sendo que os itens 1,2 e 3 adequam perfeitamente aos objetivos constantes do Plano de Trabalho.

Já o tem 4 de fls. 57, não possui qualquer finalidade pública, mesmo porque o pagamento de prestação de serviços de apoio administrativo para pessoa física ou jurídica não tem qualquer relação com a confecção de fraldas para idoso.

Ademais, não se justifica a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo quando a instituição já está devidamente constituída, sendo de sua inteira responsabilidade o gerenciamento administrativo de sua instituição.

Nesse sentido, dispõe o artigo 45 da Lei 13.019/2014:

> Art. 45 – As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, **SENDO VEDADO:**
> **I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria**; (nossos grifos)

Desse modo, o Plano de Trabalho não pode ser aprovado com item que preveja a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, nos termos do artigo 45, I da Lei nº 13.019/2014, sob pena de crime de responsabilidade.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO do item 4 no Plano de Trabalho de fls. 57, tendo em vista as disposições do artigo 45, I da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios e, após para a Ilma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: Casa da Divina Providência				**CNPJ:** 03.235.490/0001-01
Endereço: Praça 13 de maio, nº 2007				**Bairro:** Centro
Cidade: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38.300-108	**Fone:**(34) 9-9973-6473	**Lei de Utilidade Pública Municipal** - Lei nº 3.425, de 27 de outubro de 2000
Conta Corrente: 72.985-X	**Banco:** **001**	**Agência:** 0204-6		**Registro no Conselho Municipal Gestor:**
Nome do Responsável: Elsa Maria de Jesus				**Cargo:** Presidente
Vigência do Mandato: 09/02/2024 a 09/02/2026				**Fone Contato:** (34) 9.9973-6473

2 - Caracterização da Proposta	Duração
Finalidade do Objeto: Contribuir para o bem estar de 150 (cento e cinquenta) idosos através da doação de fraldas geriátricas.	
Justificativa: É preciso ter um olhar especial para a pessoa idosa que muito contribui para formação pessoal, social e profissional dos membros da família, bem como para o desenvolvimento e progresso de Ituiutaba. É triste ver muitos deles vivendo em situação precária e enfrentando diversidades impostas pelo ciclo natural da vida e outras impostas pela dignidade social. Diante de situações de emprego, conflitos familiares e outras, muitos idosos tornam-se o provedor da família, situação essa agravante e reduzindo o já escasso poder de compra dos idosos.	
Tipo de atividade que pretende desenvolver: confecção e doação de fraldas geriátricas. As atividades serão desenvolvias de segunda a quarta-feira das 13 às 16h.	

Elsa Maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Elsa Maria de Jesus
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 288.761.566-15
- **RG:** 1.193.356 SSP/MG
- **Endereço:** Rua 36, nº 1769 - centro
- **Telefone:** (34) 9.9973-6473

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1° PARTICIPE	2° PARTICIPE	TOTAL
- Manutenção de equipamentos de fabricação de fraldas geriátricas. - Insumos (filtrante, polietileno, manta geriátrica, cola, elástico, fita reposicional, sacos para embalagens dentre outros correlatos. - Pagamento de serviços de terceiros para manutenção da máquina de fraldas.			
TOTAL		**R$**	**55.825,00**

Elsa Maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01

Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 – CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	55.825,00	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Elsa Maria de Jesus

CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA

CNPJ 03.235.490/0001-01
Praça 13 de maio, nº 2007 – Centro – 38300-108 - Ituiutaba – Minas Gerais

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba,** para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

Elsa Maria de Jesus

ELSA MARIA DE JESUS
Presidente da CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

_____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Concedente

DESPACHO

Ituiutaba, 29 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6975/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 62 a 66) destaco que a solicitação é relevante para o funcionamento da instituição, foram solicitados serviços de custeio, essenciais para a fabricação de fraldas geriátricas para doação, ação realizada com o intuito de promoção de bem-estar social. Existem vários motivos pelos quais o município de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem interesse em subsidiar unidades que realizam o desenvolvimento de ações que visam a promoção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, refletindo o interesse público em promover o bem-estar e a qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade. Aqui estão algumas razões comuns: Promoção do Bem-Estar Social: Essas associações proporcionam espaços onde as pessoas podem se reunir, interagir e desenvolver relações interpessoais significativas. Isso contribui para o bem-estar emocional e psicológico dos participantes, combatendo o isolamento social e promovendo um senso de pertencimento e comunidade; Prevenção de Problemas Sociais: Ao fortalecer os laços sociais e comunitários, essas associações ajudam a prevenir uma série de problemas sociais, como depressão, ansiedade, violência e abuso. O apoio social e o senso de comunidade são fundamentais para enfrentar desafios individuais e coletivos; Desenvolvimento de Habilidades: Os programas oferecidos por essas associações muitas vezes incluem atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas, que auxiliam no desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais. Isso pode incluir habilidades de comunicação, trabalho em equipe, resolução de conflitos, entre outras; Inclusão Social: Essas associações frequentemente acolhem pessoas de diferentes origens, idades, habilidades e circunstâncias socioeconômicas. Ao oferecer um ambiente inclusivo e acolhedor, elas promovem a integração social e combatem a discriminação e o preconceito; Fortalecimento da Comunidade: As associações sociais que oferecem serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desempenham um papel vital no fortalecimento das comunidades locais. Elas promovem a coesão social, facilitam a colaboração entre os moradores e ajudam a construir uma rede de apoio comunitário. Esta entidade possuí relevância social por seus serviços prestados a comunidade, desempenhando um papel fundamental na promoção do bem-estar social, no fortalecimento das comunidades e na construção de uma sociedade mais inclusiva, resiliente e solidária. Eles oferecem a doação de fraldas que são essenciais para idosos, promovendo sua saúde, dignidade, segurança e apoio, com enfoque nos cuidados a pessoas acamadas e com mobilidade reduzida. Em oportuno, conforme art. 2º da Lei 13,019/2014, aprovo o plano de trabalho apresentado e encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos: **GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Gestora: Marília Gabriela de Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242. **FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS::** Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504.

Cordialmente,

Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6975/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: **Tem como finalidade a confecção e doação de fraldas geriátricas.**

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 03.235.490/0001-01
Endereço: Praça 13 de maio, nº 2007, Centro
Objeto proposto: Confecção e doação de fraldas geriátricas. As atividades visam uma parceria entre a instituição e as famílias carentes que necessitam desse atendimento.
Valor total do repasse: R$55.825,00
Período: Exercício de 2024.
Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **de assistência social.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo para o bem estar dos idosos através da doação de fraldas geriátricas.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho e criada Lei Municipal, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*
> *Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*
>
> *Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que será criada Lei Municipal, a qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*
> *(...)*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em ***01 parcela*** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria n° 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 29 de abril de 2024.

Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro

PARECER Nº 386/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6975/2024

REQUERENTE: Casa da Divina Providência

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

> Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:
> (...)
> II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

> Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome : impositivas.

A Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

> Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
> (...)
> **§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável**. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

> I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
> II- fixar residência fora do Município;
> III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

> Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> §10 – **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.** (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis:*

> ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, "A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições". (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97.** (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições

Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 30 de abril de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA,** e a **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** inscrita no CNPJ sob nº 03.235.490/0001-01, com sede na Praça 13 de maio, nº 2007, Centro, Ituiutaba/MG representado por sua Presidente **ELSA MARIA DE JESUS,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela ***Lei Municipal* nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 6975/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da ***Lei Municipal nº* xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de recurso de emenda impositiva, tem por objeto contribuir para o bem estar dos idosos através da doação de fraldas geriátricas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pela Servidora GESTORA: Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretor do Dep. De Proteção Social Básica. FISCAL: Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe da Seção de Gestão.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ 55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), oriundo de recurso de emenda impositiva, assim discriminados:

TOTAL – R$ 55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R$ 55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 30 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

ELSA MARIA DE JESUS
PRESIDENTE

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 6975/2024
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024
INTERESSADO: Casa da Divina Providência

PARECER TÉCNICO Nº 161/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6975/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Casa da Divina Providência.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R$55.825,50 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos), para atender as necessidades de custeio na manutenção da Casa da Divina Providência.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de

92

trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

- Atualizar o certificado de regularidade de FGTS-CRF;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretária de Desenvolvimento Social, apresentado no terceiro momento, anexo às fls 63/66.

Ainda acerca do Plano de Trabalho (fls.63/66), observa-se que consta descrito o valor de R$55.825,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), porém, o valor disponibilizado por meio das emendas impositivas totaliza o valor de R$55.825,**50** (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais, e **cinquenta centavos).**

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no Termo de Fomento, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emendas impositivas informam recursos somente para **custeio.**

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas,** entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

> *Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*
>
> *(...)*
>
> ***§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em***

crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5° do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7° do Decreto-Lei n° 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei n° 9.504/1997:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> ***§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*** *(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
II - não devem possuir conotação eleitoral;
III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 02 de maio de 2024.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 6.975 / 2024

Em face ao requerimento recebido da Casa da Divina Providência, CNPJ 03.235.490/0001-01, que por intermédio de sua Presidente Elsa Maria de Jesus, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas dos Vereadores Edmar Machado- R$20.000,00 – Jair Bial- R$15.000,00 e Vilsomar Paixão-R$20.825,50 que totalizam o montante de R$ 55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que analisou e despachou no presente processo nas fls.02 verso e 67 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.62 a 66, e, informando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 161/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 386/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R$ 55.825,50** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para a Casa da Divina Providência.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 06 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba